



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 59/2022  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza transferência de benefício da empresa que especifica e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa **CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**, goza do benefício Fiscal e locacional nos termos das Resoluções nº 31/1999 de 22/12/1999, nº 36/2001 de 23/08/2001, nº 305/2003 de 26/09/2003 e a nº 93/2013 de 29/08/2013;

**Considerando** o requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.01573/2022-1 de 26/09/2022;

**Considerando** que a **CAMIL ALIMENTOS S.A.** adquiriu o controle da **CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**;

**Considerando** que o Parecer da CODISE/DEGIN de nº 004-040/2022 de 17/10/2022, foi pelo deferimento do pleito;

**Considerando** que a Nota Técnica da Assessoria jurídica da CODISE 28/2022 de 07/11/2022, foi favorável a concessão do pleito;

**Considerando** que o parecer da PGE nº 6735/2022 datado de 09/11/2022, opina pelo deferimento do pleito;

**Considerando** a decisão do CDI em reunião realizada no dia **21/11/2022**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar transferência do benefício Fiscal e Locacional da empresa **CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**, CNPJ nº 03.359.885/0001-08 e Inscrição Estadual nº 27.099.439-4 para a empresa **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, CNPJ nº 64.904.295/0059-20 e Inscrição Estadual nº 27.186.865-1.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº 31/1999 de 22/12/1999, nº 36/2001 de 23/08/2001, nº 305/2003 de 26/09/2003 e a nº 93/2013 de 29/08/2013.

**Art. 3º** - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Eliane Aquino Custódio**  
Vice-Governadora do Estado e Presidente do  
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.